



PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO - INVESTCREDE

REGULAMENTO

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - O presente regulamento objetiva a concessão de Crédito Educativo para estudantes devidamente Matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARCEIRA, bem como, para os estudantes devidamente Matriculados nos cursos de ENSINO MÉDIO DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA, que se encontram com dificuldades de pagar integralmente suas mensalidades.

1.2 - Entende-se por Crédito Educativo a concessão dada ao estudante de efetuar o pagamento de parte de sua mensalidade escolar após a conclusão do seu curso, respeitando os valores das mensalidades vigentes na data do pagamento.

1.3 - Este regulamento disciplina o processo de inscrição e seleção de candidatos para o Programa de Crédito Educativo, bem como, a forma de adesão ao Programa e a sua forma de pagamento.

1.4 - O Crédito entrará em vigor, após o aluno assinar o CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. O percentual do crédito concedido será de acordo com a Instituição de Ensino Parceira.

1.5 - O prazo do benefício do crédito corresponde ao período de 36 (trinta e seis) a 48 (quarenta e oito) meses após a conclusão do curso, ou a um período correspondente ao do benefício, dependendo do momento de sua adesão, sendo que o aluno deverá realizar semestralmente ou anualmente a renovação do crédito educativo assinando o Contrato de Confissão de Dívida.

1.6 – Caberá ao ALUNO BENEFICIADO efetuar mensalmente o pagamento da Taxa Administrativa referente ao Programa de Crédito Educativo ou, de uma única vez, quando da assinatura do contrato. O valor é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total confessado da dívida da Semestralidade ou Anuidade padrão do curso em que o aluno beneficiado estiver matriculado, devendo a Taxa Administrativa ser paga Semestralmente ou Anualmente, de uma única vez, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Confissão de Dívida, diretamente a **INVESTCREDE – INVESTIMENTO EM CRÉDITO EDUCATIVO**, durante toda a vigência do Contrato de Crédito Educativo, inclusive durante a amortização do saldo devedor.

1.7 - Durante o período de vigência do contrato, o percentual da mensalidade não financiada deverá ser paga diretamente a Instituição de Ensino Parceira, respeitando os regulamentos da Instituição, quanto ao vencimento, local e forma de pagamento, cujos boletos de pagamento deverão ser retirados junto a Tesouraria da Instituição Parceira.

1.8 - Candidatos vinculados a outros Programas de Crédito Educativo ou outro tipo de benefício, caso aprovados, deverão optar pelo recebimento exclusivo do novo crédito ou, optar pelo acúmulo dos dois créditos.

2. INSCRIÇÕES

2.1 - O cadastro de inscrição deverá ser preenchido devidamente, pela internet, disponível no endereço **www.investcrede.com.br** ou através do link da Instituição Parceira.

2.2 - O resultado da aprovação do candidato será informado diretamente ao mesmo, através de e-mail fornecido pelo estudante, através de contato telefônico ou na Instituição Parceira.

3. SELEÇÃO

3.1 - A seleção será realizada pelo Comitê de Avaliação da **INVESTCREDE**, que estará avaliando os dados socioeconômicos e justificativas fornecida pelo candidato no site www.investcrede.com.br.

3.2 - O estudante sendo aprovado deverá enviar a documentação comprobatória das informações fornecidas na ficha de inscrição para a **INVESTCREDE**.

3.3 - As informações sendo devidamente comprovadas através da documentação, o candidato será convocado pela **INVESTCREDE** para a realização do vestibular na Instituição Parceira para posterior contratação.

3.4 O candidato que ainda for prestar o vestibular, sua aprovação no PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO fica vinculada à aprovação no processo seletivo da Instituição Parceira.

3.5 - A omissão de dados no formulário de inscrição e/ou documentação incompleta desclassificam automaticamente o candidato aprovado.

3.6 - A relação da documentação estará sempre disponível no site **www.investcrede.com.br**.

3.7 - O preenchimento completo do formulário de inscrição e a apresentação dos documentos solicitados são de exclusiva responsabilidade do candidato e constituem condições para participações do mesmo na seleção;

3.8 - Não serão aceitos cópias de documentos ilegíveis e fora do prazo;

3.9 - Estudante de Pós-Graduação e Ensino Médio obedecerão somente os itens 3.1; 3.2; 3.5; 3.6; 3.7 e 3.8 deste item.

4. DA CONTRATAÇÃO DO CRÉDITO

4.1 - O **ALUNO BENEFICIADO**, aprovado no vestibular, bem como, o aluno de Pós-Graduação e Ensino Médio, deverão assinar o Contrato de Crédito Educativo e o Contrato de Confissão de Dívida que será enviado para o mesmo, através de seu e-mail pessoal ou outra maneira acessível ao Aluno, bem como, na Sede da Instituição de Ensino Parceira ou na Sede da Investcrede, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) - Imprimir os contratos em 03 (três) vias cada;
- b) - Assinar as três vias do Contrato de Crédito Educativo. Neste contrato é necessário apenas a assinatura do Aluno;
- c) - Assinar as três vias do Contrato de Confissão de Dívida. Neste contrato deverá constar as assinaturas do aluno e do fiador e na última folha de cada via reconhecer firma em cartório de ambas as assinaturas;
- d) - Constar no Contrato de Confissão de Dívida a assinatura do cônjuge do fiador caso o mesmo seja casado.

4.2 - Os contratos deverão ser enviados para a **INVESTCREDE** no prazo determinado pelo mesmo para a Instituição Parceira.

5. MATRÍCULA OU PRÉ-MATRÍCULA

5.1 – Após análise dos contratos e de toda a documentação enviada pelo Candidato, o mesmo será informado de sua aprovação pela **INVESTCREDE** através de contato telefônico e envio de um Comunicado para seu e-mail pessoal.

5.2 - A **INVESTCREDE** informará de imediato a Instituição Parceira o Candidato que for aprovado com o Crédito Educativo, onde o mesmo estará autorizado a se dirigir à Secretaria da Instituição Parceira para a realização da matrícula ou pré-matrícula, bem como, a retirada dos boletos para pagamento junto a Tesouraria.

6. RENOVAÇÃO DO CRÉDITO

6.1 - A Renovação do Crédito ocorrerá semestralmente caso o aluno esteja matriculado em uma Instituição de Ensino Superior e, anualmente, caso o aluno esteja matriculado em uma Instituição de Ensino Médio. Caberá ao **ALUNO BENEFICIADO** renovar no prazo estabelecido pela **INVESTCREDE** sob pena de perder o benefício, ou a critério da Instituição de Ensino Parceira perder o direito de usufruir do desconto para cada mês que for constatado a não assinatura dos Contratos, além disso, serão considerados os seguintes critérios:

a) - Revalidação dos dados cadastrais do ALUNO BENEFICIADO e do FIADOR caso tenha alterado;

b) - Avaliação do desempenho acadêmico do ALUNO BENEFICIADO;

c) - Deverá estar regularmente em dia com as mensalidades devidas para a Instituição Parceira;

d) - Deverá estar regularmente em dia com as Taxas de Administração do Crédito, devida a **INVESTCREDE**;

e) - Assinatura dos Contratos.

6.2 - Nos casos abaixo relacionados, o ALUNO BENEFICIADO deverá apresentar documentação comprobatória, conforme orientação da **INVESTCREDE**:

a) - Mudança do curso;

b) - Redução do percentual do crédito;

c) - Substituição do (s) fiador (es);

d) - Alteração do Estado Civil do ALUNO BENEFICIADO e/ou FIADOR (es);

e) - Suspensão ou encerramento da utilização do Crédito.

6.3 - Caso o ALUNO BENEFICIADO deseje alterar seus dados cadastrais antes do período de renovação do crédito, deverá entrar em contato com a **INVESTCREDE** e solicitar a alteração, sendo que, a confirmação da alteração se dará no período de renovação do contrato, através de sua devida comprovação.

6.4 - A renovação do Crédito Educativo só ocorrerá após a assinatura do Contrato de Confissão de Dívida. Neste contrato deverá constar as assinaturas do aluno e do fiador e na última folha de cada via reconhecer firma em cartório de ambas as assinaturas.

7. DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO

7.1 - Ocorrerá o cancelamento automático do ALUNO BENEFICIADO ao programa de Crédito Educativo nas seguintes hipóteses:

a) - jubramento, afastamento, trancamento e/ou desistência do curso;

b) - constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas pelo aluno;

c) - desrespeito das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato;

d) - transferência para outra Instituição de Ensino;

e) - não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo, para a **INVESTCREDE**;

f) - a não realização da sua matrícula / Pré-matrícula na Instituição de Ensino Parceira no período determinado pela mesma;

g) - A falta de pagamento pelo ALUNO BENEFICIADO, por três meses consecutivos ou não, da parte que lhe incumbe da mensalidade do curso em que estiver matriculado, não objeto da **INVESTCREDE**, ou de qualquer outro valor cobrado por Instituição de Ensino Parceira em função do referido curso;

h) - A falta de pronta comunicação a **INVESTCREDE** pelo ALUNO BENEFICIADO ou FIADOR (ES) de quaisquer alterações nos seus dados cadastrais;

i) - não cumprimento dos prazos estipulados;

7.2 - Em caso de trancamento, o ALUNO BENEFICIADO deverá comunicar a **INVESTCREDE** o procedimento adotado.

7.3 - Em qualquer dos casos anteriormente descritos no item 7, o pagamento dos valores financiados, conforme contrato, se darão de forma imediata.

8. AMORTIZAÇÃO DO CRÉDITO

8.1- O início do pagamento do crédito ocorrerá no vencimento do CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA e o período para a quitação do débito será correspondente ao do benefício, dependendo do momento de sua adesão.

8.2 - O valor mensal a ser pago pelo ALUNO BENEFICIADO, será equivalente ao percentual de Crédito obtido mais a Taxa de Administração de 5% (cinco por cento), respeitando os reajustes praticados pelo INPC, sem juros.

8.3 - Nos casos previstos nos itens 7.1 e 7.2, ocorrerá o início imediato do pagamento das parcelas devidas pelo ALUNO BENEFICIADO conforme contrato.

8.4 - A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas, implicará no cancelamento automático da **INVESTCREDE**, acarretando no vencimento antecipado de todas as parcelas restantes, conforme contrato.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A **INVESTCREDE** poderá promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares aos beneficiários para comprovar ou confirmar a continuidade das condições exigidas na concessão do crédito e veracidade das informações prestadas na inscrição.

9.2 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela **INVESTCREDE** em comum acordo com as Instituições de Ensino Parceiras.

Cristiane Paula Pereira
Diretora Administrativa da Investcrede

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

Do Candidato (Aluno)

Cópia Legível:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Comprovante de Endereço;
- Nome e telefone de duas referências pessoais;
- Comprovante de renda, se possuir.

Do Fiador e de seu Cônjuge

Cópia Legível:

Carteira de Identidade;
CPF;
Comprovante de Endereço;
Comprovante de renda mensal.